

DOM/SC Prefeitura Municipal de Ipumirim

Data de Cadastro: 21/10/2021 Extrato do Ato Nº: 3361727 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/10/2021 Edição Nº: [3658](#)

LEI Nº 1880 de 19 de outubro de 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA para o período de 2.022 A 2.025

O Prefeito de Ipumirim – SC, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2.022/2.025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecido para o período, os programas com seus objetivos e custos da Administração Municipal, para as Despesas de Capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma estabelecida nos respectivos anexos, que passam fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisões que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

III - Justificativas, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução de programa, e serão distribuídas através dos projetos e atividades a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

VIII - Categoria de programação, compreendendo-se as despesas que apresentarem semelhança nos seguintes critérios:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3361727, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3361727>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Ipumirim**Data de Cadastro:** 21/10/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3361727 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 22/10/2021 **Edição Nº:** [3658](#)

1. categoria econômica

1. função,

1. subfunção,

1. programa,

1. atividade ou projeto,

1. fonte de recursos.

Art. 3º Os Programas e Ações constam dos anexos da presente da Lei e as prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas destes.

Art. 4º O presente Plano Plurianual poderá ser alterado:

I - Por Lei, inclusive quando da revisão geral ou quando envolver a inclusão, alteração ou exclusão de programas ou alteração de indicadores destes;

II - Conjuntamente a Lei de Diretrizes orçamentárias, em relação às metas físicas e financeiras;

III – Por lei, quando houver a inclusão de novas ações;

IV - Conjuntamente a lei de abertura de crédito especial;

V - Na forma que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual no tocante as alterações orçamentárias, quando as ações propostas já estiverem inclusas em seu conteúdo.

§ 1º - As alterações efetuadas com base nos incisos II, IV e V, passarão a fazer parte dos anexos da presente lei, podendo ser consolidadas na revisão geral.

§ 2º - As revisões e modificações no PPA, levarão em consideração as variantes ocorridas no contexto social, econômico e financeiro.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades de cada exercício a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Audiência Pública, com a participação da sociedade civil organizada, nos termos do inciso I, do parágrafo único do art. 48 da LC 101/2000.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3361727, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3361727>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Ipumirim**Data de Cadastro:** 21/10/2021 **Extrato do Ato N°:** 3361727 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 22/10/2021 **Edição N°:** [3658](#)

Art. 8º - Os projetos e obras em andamento terão sempre prioridade sobre os demais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim, aos 19 dias do mês de outubro de 2021

Hilário Reffatti

Prefeito de Ipumirim



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3361727, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3361727>